



## **Deliberação Normativa Nº. 37, de 08 de fevereiro de 2017.**

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – MG.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba-MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, Decreto 41.578 de 08 de março de 2001 e no art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 40.929, de 16 de fevereiro de 2000, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno, resolve:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba-MG.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba-MG fica organizado da forma especificada neste regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, do Decreto Estadual nº 40.929, de 16 de fevereiro de 2000, e pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a palavra Comitê e a sigla CBH-PIRACICABA- MG equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo, normativo e consultivo com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba-MG.

§1º São 21 os municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba-MG, a saber: Alvinópolis, Antônio Dias, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Itabira, Jaguarapu, João Monlevade, Mariana, Marliéria, Nova Era, Ouro Preto, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santana do Paraíso, São Domingos da Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e Timóteo.

§2º A Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba é composta pelos seguintes cursos d'água: em sua margem esquerda, pelos córregos Falhas, Macaco Barbado, Jatobá, Almas, Mãe d'Água; pelos rios Maquiné, Santa Barbara, do Peixe e pelos ribeirões da Prainha e Caladão. Na margem direita estão os córregos Barroso e Passa Perna, o rio do Prata, e os ribeirões Bicudo, Onça



**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

Grande e Timóteo. A sub-bacia do rio Santa Bárbara é formada pelo rio Una e seus afluentes, os córregos Carvalhada e Mantena. Também integram esta sub-bacia o rio Conceição e seus afluentes, o córrego das Flechas, o ribeirão Preto e córrego Brumadinho 1; os rios Barão de Cocais, Caraça e seus afluentes e, também, os córregos Vieira, Congo, Castro, Brumadinho 2, Quebra Ossos, Dois Irmãos e Fonseca. Já a sub-bacia do rio do Peixe é formada pelos ribeirões Candidópolis, pelos córregos Penha, Pontal, Cachoeira e pelo ribeirão São José. A sub-bacia do ribeirão Onça Grande é formada pelos córregos Jacroá, Jurumim e Jacuba. A sub-bacia do ribeirão Caladão é formada pelo córrego Melo Viana. Também compõe a Bacia do Rio Piracicaba a bacia do ribeirão Ipanema.

§3º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 4º O Comitê tem sede e foro na cidade de João Monlevade, podendo contar com escritórios regionais aprovados pela Plenária.

§1º A sede e foro poderão ser transferidos para outra cidade da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, por decisão da Plenária, aprovada pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES**

Art. 5º O Comitê tem por finalidade garantir a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba-MG, seu desenvolvimento sustentável e a integração com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual com vistas ao Gerenciamento de Recursos Hídricos de MG - SEGRH-MG e dos Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

Art. 6º O Comitê tem as seguintes competências e funções em sua área de abrangência:

I – promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

III – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;



**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

IV – aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba-MG e seus respectivos orçamentos, com os planos de investimentos correspondentes, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

V – aprovar os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;

VI – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha a substituí-la;

VII – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VIII – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

IX – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos, proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba-MG;

X – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

XI – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XII – acompanhar a execução da Política Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba-MG, articulando a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica;

XIII – aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIV – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XV – aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do IGAM;

XVI – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;



**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

XVII - aprovar programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

XVIII – aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XIX – apresentar aos conselheiros e comunidade da bacia do rio Piracicaba, nos meses de janeiro e julho, relatório semestral de suas atividades.

XX – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG;

XXI – criar condições para a implantação e propor ao CERH-MG a equiparação de entidade a agência de bacia, em conformidade com o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce.

XXII - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

XXIII - exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

XXIV – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderá convocar audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º O Comitê estabelecerá conteúdo mínimo do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Piracicaba-MG, de acordo com as normas aplicáveis, em especial o estabelecido na Lei nº 13.199/99 e norma específica do CERH/MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação se dará após audiência pública.

§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso V, o Comitê deverá considerar os requisitos estabelecidos na legislação e nas normas aplicáveis em vigor.



**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

§ 5º Como integrante de bacia hidrográfica cujo curso principal é de domínio da União, o Comitê deverá articular-se com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em especial com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, na celebração de convênios e na execução de planos e programas de recursos hídricos.

§ 6º O Comitê poderá apoiar, ouvido a Plenária, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº 13.199/99, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido nos Decretos que instituíram os Comitês no âmbito do Estado de Minas Gerais, dos seguintes membros:

I – 09 (nove) representantes do Poder Público Estadual, designados pela direção do órgão estadual respectivo.

II – 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos prefeitos;

III - 09 (nove) representantes de usuários de recursos hídricos. Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:

a – abastecimento urbano;

b – indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

c – irrigação e uso agropecuário;

d – hidroeletricidade;

e – hidroviário;

f – pesca, turismo, lazer e outros usos não consultivos.

IV – 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede e comprovada atuação na bacia hidrográfica, indicados pelos dirigentes das entidades representadas.

§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.



§3º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

§4º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos arts. 48 e 49 da Lei nº 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica.

§5º As organizações não governamentais deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientais.

§6º Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade na composição de cada segmento dos comitês, as vagas poderão ser remanejadas entre os respectivos setores do mesmo segmento.

§7º Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na respectiva Bacia Hidrográfica, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais e demais categorias profissionais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.

§8º É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

§9º Os Comitês poderão, com fundamento na realidade da bacia hidrográfica, adequar a paridade prevista no artigo 7º III, sem prejuízo da participação dos setores mencionados.

Art. 8º Conforme disposto em deliberação normativa específica, o processo eleitoral deverá iniciar 06 meses antes do fim do mandato em vigor e será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária. A comissão será composta por 01 membro de cada segmento do Comitê designados em reunião, para este fim.

§1º Os representantes do Estado, dos municípios, dos usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, escolhidos na forma dos parágrafos anteriores, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados e ciência de sua escolha, para indicarem os nomes de seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM quando houver alterações que os submeterá ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, para os fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 40.929, observado o art. 5º do referido Decreto.



**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

§2º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento através de uma deliberação específica do comitê indicando os procedimentos a serem adotados.

§3º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, serão convidadas entidades já habilitadas no processo eleitoral vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, através de uma deliberação específica do comitê.

Art. 9º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos, de modo a compatibilizar o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 10º Compete aos conselheiros do Comitê:

I – comparecer às reuniões e, em caso de ausências ou impedimentos eventuais, comunicar formalmente ao suplente e à Secretaria Executiva;

II – debater as matérias em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN 44/2014, sob a forma de diligência;

V - formular questão de ordem;

VI - relatar processo;

VII - pedir vista de matéria em pauta;

VIII - apresentar pareceres de vista e relatórios, nos prazos fixados;

IX - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

X - votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;

XI - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

XII - propor moções;

XIII- votar, quando titular;

XIV - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência, decoro e ética.

Parágrafo único. Qualquer membro do Comitê, inclusive da Diretoria, poderá ser destituído pelo não cumprimento do disposto neste art. 10, em especial no seu inciso XIV, por decisão de dois



**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual serão apresentados os motivos da destituição, sendo assegurado ao referido membro a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, com critérios já definidos na agenda de convocação.

Art. 11 Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

§ 1º A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida

§ 2º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida, por seu Presidente, ouvido o Plenário, se for o caso.

§ 3º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

Art. 12 Para fins deste Regimento Interno, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

§1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

§4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art. 13. A ausência do conselheiro, titular e respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente:



**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

I - na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade;

II - na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.

§1º Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do comitê a entidade, devendo a diretoria do comitê convocar as habilitadas daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga.

§ 2º O membro titular deverá comunicar formalmente ao suplente e à secretaria executiva sua ausência ou seu impedimento com antecedência de 48 horas da reunião, e esta deverá cientificar o suplente.

§ 3º É vedada a representação por procuração.

§ 4º A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.

Art.14 A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no comitê.

§1º A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, que dará publicidade ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§2º Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 27 deste Regimento Interno, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

Art. 15 Aos membros do comitê, no exercício de suas funções, aplicam- se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS**

Art. 16 O Comitê terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Câmaras Técnicas;



## Seção I Da Plenária

Art. 17 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:

I - aprovar o Regimento Interno do comitê, bem como suas eventuais alterações;

II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 6º deste Regimento.

III - solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;

IV - deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 6º deste Regimento, bem como sua extinção;

V - aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH, por meio de deliberação;

VI - deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;

VII - aprovar a criação de grupos de trabalho.

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Parágrafo único. A deliberação que se refere o inciso V deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.

Art. 18 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;

II - Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;

III - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;

IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.



**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

§2º As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

§4º As moções serão submetidas à votação do comitê, para análise e aprovação.

Art.19 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 20 A plenária do comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, por até seis vezes no ano, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, pela secretaria;

II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§2º A convocação deverá conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;

II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 21 As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do comitê, da qual constará, necessariamente:

I - abertura da sessão e verificação de quórum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;



**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

IV - relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;

V - discussões, votações e deliberações;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

§1º A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

§2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.

Art. 22 A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública.

§1º O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.

§2º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§3º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos 28 e 38 desta norma.

§4º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§5º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§6º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§7º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§8º Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar.

§9º O Comitê poderá permitir a participação dos conselheiros por meio de videoconferência.

§10º Em caso de ausência ou impedimento de todos os quatro membros da Diretoria, será constituída uma mesa diretora provisória para coordenar os trabalhos, conforme indicação dos respectivos segmentos, com a mesma formação da Diretoria do Comitê atual.

Art. 23 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:



**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

I - o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento;

III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 24 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o IGAM.

Art. 25 Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 26 Os horários de início e término das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser estabelecidos na convocação e cumpridos rigorosamente, sendo prorrogáveis a critério do Plenário.

## Seção II Da Diretoria

Art. 27 A Diretoria será constituída por um presidente, um vice- presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, na primeira reunião após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§2º Os cargos da diretoria deverão ser compostos pelos quatro segmentos: Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.

§3º Pelo exposto no parágrafo anterior os cargos definidos para a Diretoria pertencerão aos setores representados e não aos seus representantes como pessoas físicas, objetivando a garantia da gestão participativa, ditada na Lei 13.199/99.

§4º O preenchimento dos cargos da Diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo §2º.

§5º Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.

§6º Cada membro da Diretoria poderá ser reeleito consecutivamente uma única vez, para qualquer um de seus cargos.



**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

§7º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§8º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê até 10 (dez) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral.

§9º As votações serão abertas e nominais.

§10º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§11º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.

§12 Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

Art. 28 Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.

§ 2º Em caso de vacância, o setor que indicou o membro destituído deverá fazer a indicação de um novo membro através de eleição interna, num prazo máximo de trinta dias, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 29 Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário adjunto.

Art. 30 Compete ao presidente:

I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;

II - homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;

III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as deliberações da plenária;



V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê, bem como todas as disposições deste Regimento;

VI - designar relatores para assuntos específicos;

VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou Salva guarda do Comitê, “Ad Referendum” da plenária;

VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto neste regimento no §1º art. 21, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CBH Piracicaba e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos;

XII - propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com esta Deliberação, podendo indicar membros para sua composição.

XIII elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

XIV - promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

XV - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XVI - delegar atribuições de sua competência;

XVII - exercer as atividades de articulação com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

XVIII- exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 31 Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela diretoria ou pela plenária.



Art.34 Compete ao secretário:

I - preparar o calendário anual de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a pauta do dia e elaborar atas;

II - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;

III - realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;

IV - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

V - coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;

VI - executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;

VII - monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;

VIII - informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do art. 13 deste regimento.

IX - dar transparência e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do comitê.

X - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

XII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Art. 35. Compete ao Secretário adjunto substituir e colaborar com o Secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

### Seção III Das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 36 O comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.



§1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatória.

§2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do comitê.

Art. 37 Compete às Câmaras Técnicas especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;

VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras

Técnicas Especializadas;

VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38 Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 39 As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão lavrados em documentos apropriados.



**CBH-PIRACICABA/MG**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

Art. 40 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 41 A posse dos membros do comitê, de seu presidente, do vice- presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 42 Os membros do comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art.43 A diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

§1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela plenária do comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 44 Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 45 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições desta Deliberação Normativa, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 46 A estrutura do Comitê poderá ser modificada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, respeitado o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 40.929/2000 e no art. 7º deste regimento.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, “Ad Referendum” da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 49 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

João Monlevade, 08 de fevereiro de 2017.

Presidente do CBH-Piracicaba-MG